

Diário Oficial

20



Teresina(PI) Terça-feira, 9 de abril de 2019 • Nº 67



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – ADADI

PORTARIA N° 15.204 - 23/2019 DGADAPI, DE 06 DE ABRIL DE 2019.

Proíbe o trânsito e a emissão de Guia de Trânsito Animal GTA para suídeos, para qualquer finalidade, dentro do Estado do Piauí; a realização de Aglomeração de Suídeos; e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ ADADI, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência que lhe é atribuída pelo Decreto Estadual nº 12.074, de 30/01/2006, especialmente os incisos I, IX e XIV do artigo 2º, que regulamenta a Lei nº 5.491, de 26 de agosto de 2005 que instituiu a ADADI, **CONSIDERANDO** a confirmação de ocorrência de foco de Peste Suína Clássica -PSC no âmbito do território do Estado do Piauí; **CONSIDERANDO** a necessidade da imediata aplicação de medidas específicas para contenção e eliminação do agente viral, prevenindo sua disseminação para outras áreas do Estado; e, **CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA Nº 1/2019/CIEP/CGPZ/DSAIP_2/SDA/MAPA,

RESOLVE:

Art. 1º Proibir por tempo indeterminado a emissão da Guia de Trânsito Animal GTA, para a espécie suídea, para quaisquer finalidades ou destinos, para o trânsito intraestadual e interestadual.

Art. 2º Proibir por tempo indeterminado o trânsito INTRAESTADUAL, de suídeos, seus produtos e subprodutos, material de multiplicação animal de origem suídea, produtos patológicos e biológicos, presumíveis veiculadores do vírus da doença.

Parágrafo Único: cargas de suídeos e de seus produtos e subprodutos, quando abordadas dentro do Estado do Piauí, por servidores da ADADI no exercício da fiscalização, estarão passíveis das medidas de controle sanitário previstas em Lei.

Art 3º Proibir por tempo indeterminado a aglomeração de animais da espécie suídea, dentro do território do Estado do Piauí.

Art 4º Instituir os corredores sanitários para trânsito interestadual de suídeos:

I Fronteira com Estado do CE: São João da Fronteira-PI, exclusivamente para SAÍDA, através da BR-222;

II Fronteira com Estado do MA: Floriano-PI/Barão de Grajaú-PI;

III Fronteira com Estado do MA: Teresina-PI/Timon-PI, através da Ponte Engenheiro Antonio Noronha (conhecida como Ponte da Tabuleta ou Ponte Nova);

IV Fronteira com Estado do PE: Marcolândia-PI/Araripina-PE;

V Fronteira com Estado da BA: Cristalândia do Piauí-PI/Formosa do Rio Preto-BA, via BR-135.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da ADADI em Teresina-PI, 06 de Abril de 2019.

BERNILDO DUARTE VAL

Diretor Geral

PORTARIA N° 15.204 - 24 / 2019 DGADAPI, DE 06 DE ABRIL DE 2019.

Constitui Comissão de Avaliação do Grupo de Emergência Zoossanitária decorrente de Foco de Peste Suína Clássica PSC registrado no Estado do Piauí.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ ADADI, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência que lhe é atribuída pelo Decreto Estadual nº 12.074, de 30/01/2006, especialmente os incisos I, IX e XIV do artigo 2º, que regulamenta a Lei nº 5.491, de 26 de agosto de 2005 que instituiu a ADADI, **CONSIDERANDO** a confirmação de ocorrência de foco de Peste Suína Clássica -PSC no âmbito do território do Estado do Piauí; **CONSIDERANDO** a necessidade da imediata aplicação de medidas específicas para contenção e eliminação do agente viral, prevenindo sua disseminação para outras áreas do Estado; e, **CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA Nº 1/2019/CIEP/CGPZ/DSAIP_2/SDA/MAPA,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E TAXAÇÃO dos animais que serão submetidos ao sacrifício sanitário, e dos bens destruídos com vistas a eliminação do agente viral, nomeando os seguintes representantes:

I Representante do Serviço Veterinário Oficial do governo federal:

Titular: AIRTON LEÔNICO DUTRADA SILVA;

Substituto: AURISTELA AMARANTINS AYRES LIMA.

II Representante do Serviço Veterinário Oficial do governo estadual ADADI

Titular: BENEDITO BARBOSA SOUSA;

Substituto: JOÃO FERNANDO NEIVA SANTOS.

III Representante do setor privado:

Titular: JOSÉ JUSCELINO PACHECO;

Substituto: FILEMONT JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA NOGUEIRA PARANAGUÁ.

Art. 2º A chefia da comissão de avaliação e taxação estará sob a responsabilidade do representante do Serviço Veterinário Oficial do Governo Federal.

Art. 3º Fica instituído o valor de referência de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por peso vivo de animal abatido, como valor a ser utilizado pela comissão de avaliação e taxação para cálculo do valor da indenização.

Parágrafo Único: para fins de confirmação do valor indenizatório, deverá ser preenchido em 02 (duas) vias o Auto de Avaliação e Taxação (Anexo I), as quais deverão ser assinadas pelo Proprietário/Responsável pelos animais, 02 (duas) testemunhas e no mínimo, 02 (dois) titulares da Comissão de Avaliação e Taxação.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral da ADADI em Teresina-PI, 06 de Abril de 2019.

BERNILDO DUARTE VAL

Diretor Geral

Of. 170